Violência, segurança e Justiça: a construção da impunidade*

Myriam Mesquita**

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Os passos da lei e o trabalho de pesquisa; 3. Os primeiros resultados e a hipótese da impunidade; 4. Morte acidental ou homicídio? 5. Quem morre? Como e por quê?

PALAVRAS-CHAVE: impunidade; segurança; Justiça; homicídio; criança; adolescente.

Este artigo discute a questão da impunidade entendida como um processo que se constrói no interior das agências de segurança e justiça. Os resultados da última pesquisa sobre os homicídios de crianças e adolescentes no município de São Paulo (1990-95) demonstraram ser possível quantificar e qualificar a impunidade neste tipo de delito. Embora *a priori* se acreditasse que seria possível comprovar a existência da impunidade, os resultados mostraram um quadro surpreendente, através do acompanhamento de todos os casos de um determinado período, do fato em si ao desfecho processual. Os resultados mostraram um quadro de violência intensa contra a criança e o adolescente e permitiram que se desfizessem certos mitos sobre o fenômeno, além de possibilitarem a construção de uma tipologia desses delitos e estabelecerem a diferença entre homicídio e extermínio. Reitera-se que os resultados mostraram que a administração da Justiça Criminal, através da atuação das instituições de segurança e justiça, acaba por favorecer a impunidade.

---

* Este artigo baseia-se na pesquisa empírica que subsidiou a tese de doutorado da autora, *Vidas sem valor — um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes e a atuação das instituições de segurança e justiça (São Paulo 1990-1995)* apresentada em 1996 ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (em fase de preparo para publicação). Uma versão anterior do texto foi publicada com o título de "A impunidade e a actuação das instituições de segurança e justiça — São Paulo, 1990-1995", na *Revista do Instituto Superior de Estudos Sociais de Coimbra* (5):7-31, jan./jun. 1997.

** Socióloga, mestre e doutora em sociologia, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC/SP e pesquisadora colaboradora do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec).

Violence, security, and Justice: the construction of impunity

This paper discusses impunity understood as a process that takes place within the security and justice agencies. The results of the latest research about the homicide of children and adolescents in the city of São Paulo, Brazil (1990-1995) have proven that it is possible to quantify and qualify impunity in this felony. Although it was believed *a priori* that it would be possible to prove the existence of impunity, the results of the investigation of all the cases in a specific period, from the fact itself to its judicial outcome, were astonishing. They revealed a picture of intense violence against children and adolescents and unraveled a few myths about the phenomenon, as well as allowed the establishment of a typology of those crimes and of the difference between homicide and extermination. It is important to reiterate that the results show that criminal justice, by means of the actions of security and justice agencies, ends up by favoring impunity.

1. Introdução

Várias autoridades, e até mesmo alguns estudiosos, declaram com freqüência que "o Brasil é o país da impunidade", sem obrigatoriamente fundamentarem *como* e *por quê*. Em grande parte, contudo, esses discursos quase nunca são contextualizados e, aos poucos, começam a integrar o senso comum. Não raro a impunidade é utilizada em frases de efeito de políticos, encerrando, com reticências, discursos inflamados — "é a impunidade..." —, o que, muitas vezes, nada tem a ver com o teor do conjunto de sua fala. Desta forma, a força que a palavra contém se esvai, pois perde-se na retórica e, até mesmo, na banalização de seu uso, uma vez que não está obrigatoriamente vinculada ao seu significado. Chega até a fazer parte da fala de diferentes agentes, no desempenho de papéis antagônicos, frente a uma mesma situação: seja em relação a tipos de delito, seja no que se refere aos chamados *crimes de colarinho branco* e até no que diz respeito a determinadas ocorrências corriqueiras com pouco ou nenhum significado social, como a atuação da arbitragem determinando resultados de partidas de futebol. Com isso, o uso indiscriminado da palavra *impunidade* parece estar sofrendo um desgaste em relação ao seu significado.

O cientista tem claro que a pesquisa, na medida em que busca o conhecimento de uma dada realidade, é essencialmente um trabalho de descoberta, cujos achados muitas vezes surpreendem. Não obrigatoriamente pelo *achado* em si, uma vez que se levantam sempre algumas hipóteses no decorrer de um trabalho de investigação, mas sim pelas suas características.

Preocupada com a prática de um determinado tipo de delito, os homicídios de crianças e adolescentes, desde 1990 venho estudando a problemática e, em cada pesquisa, houve a possibilidade de um conhecimento progressivo

do fenômeno. Ao final de cada trabalho, era possível verificar os limites das fontes utilizadas e a necessidade de refinar um pouco mais os recursos metodológicos para que na pesquisa seguinte pudessem ser utilizadas outras fontes e fosse buscado um conhecimento mais aprofundado do objeto de investigação.

O primeiro desses trabalhos (Heringer et alii,1991) levantou a suspeita de que este tipo de delito poderia apresentar um índice relativamente elevado de impunidade. Contudo, como a investigação tinha como fonte os registros da imprensa, nada autorizava que se fizessem afirmações a respeito. A continuidade do trato com o problema permitiu, ao final de outra pesquisa (Castro, 1993), que a hipótese da impunidade começasse a se delinear com um pouco mais de nitidez. Neste trabalho, analisando o fenômeno através de fontes oficiais como o boletim de ocorrência (BO) — no qual se registra o fato, sendo, portanto, seu primeiro documento oficial — e o laudo necroscópico da vítima, suspeitou-se de que também poderia haver homicídios de crianças — principalmente quando era o caso de vítima com pouca idade (de zero a seis anos) — que estivessem sendo escamoteados em acidentes domésticos e, neste caso, o autor permanecia impune, pois a tipificação do fato como "acidente" afastava a conotação de prática de delito.

O avanço no estudo da questão e a utilização de metodologia mais refinada possibilitaram, entre 1993 e 1995, que o fenômeno dos homicídios de crianças e adolescentes ocorridos durante todo o ano de 1991[1] pudesse ser pesquisado do fato em si ao desfecho processual tendo toda a documentação oficial como fonte: o BO, o laudo necroscópico, o inquérito policial e o processo (Castro, s.d.).

Mas, para a realização de um trabalho desta natureza, era fundamental que houvesse acesso a todos os documentos para que fosse possível a reconstrução dos fatos. Contudo, se este acesso teoricamente é livre, na prática revelou-se tanto difícil quanto dificultado: difícil, uma vez que, após quase dois anos de pesquisa, a documentação referente a um terço dos casos não era encontrada e as próprias instituições de segurança e justiça desconheciam seu paradeiro; dificultado, pois, a partir de um determinado momento do andamento de vários casos, houve, em relação à documentação até então não localizada, pouco interesse por parte das instituições em preocupar-se com o fato, o que era juridicamente inconcebível.

---

[1] A escolha do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1991 não foi aleatória, uma vez que, considerando que a pesquisa teve início em 1993, deveria ser um período suficientemente próximo, mas com um distanciamento no tempo que possibilitasse já haver um desfecho processual. Como a pesquisa foi realizada entre 1 de março de 1993 e 31 de março de 1995, quando fechou-se o trabalho de campo, o distanciamento de quatro anos era suficiente para que o processo já houvesse chegado ao seu final.

Se os aparatos de justiça desconheciam o paradeiro de um terço da documentação dos delitos praticados, podia-se levantar algumas questões. Que tipo de justiça era aquela? Estes casos existiam para a Justiça, ou após mais de quatro anos da ocorrência estavam "esquecidos" em qualquer "arquivo morto" de distritos policias ou "tinham paradeiro desconhecido". O problema era sério, não era possível que a Justiça fizesse vistas grossas para tamanha gravidade. Foi na própria continuidade da pesquisa que os processos foram localizados e constatou-se que boa parte desses casos já estava arquivada e que a outra parte, após mais de quatro anos, ainda estava correndo nos distritos policiais (DPs), ou na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) — o que contrariava todas as previsões legais. Além disso, nos inquéritos que corriam na Auditoria da Justiça Militar,[2] a consulta foi totalmente vedada, de sorte que, somente após solicitação feita ao Ministério Público, houve possibilidade de se obterem algumas informações sobre esses casos.

A par do conhecimento e dos problemas levantados em pesquisas anteriores, foi a análise cuidadosa dos resultados dessa última pesquisa que trouxe subsídios para que se desvendasse a impunidade existente nesse tipo de delito e que esta pudesse ser, inclusive, mensurada. Mas a surpresa maior foi constatar que a impunidade, no andamento burocrático-institucional do caso, é construída no próprio interior das agências de segurança e justiça e que, neste sentido, há estatutos que permitem a transmutação do delito em ato legal onde a impunidade, ao se institucionalizar, perde, aos olhos do direito, suas feições.

Como foi dito, o trabalho de pesquisa nas áreas da segurança e da justiça, obriga a um conhecimento jurídico, uma vez que o pesquisador vai-se movimentar no campo da lei e pesquisar em documentação essencialmente voltada para o exercício do direito e, portanto, norteada pelos seus paradigmas. Da mesma forma, na dependência da especificidade do objeto de investigação, há necessidade de um conhecimento de medicina legal, até mesmo como pré-requisito para a análise de documentos, como o laudo necroscópico, que são fundamentais para permitir que se reconstrua o próprio delito, o que leva, não raro, a constatar a existência de graves imprecisões e distorções no andamento jurídico do caso. Se transitar pelos conhecimentos da medicina legal elucida aspectos fundamentais do delito, estes nem sempre são levados em conta no andamento do processo. Assim, nortear-se pelos paradigmas do direito pode levar o pesquisador a defrontar-se com um impasse: e talvez tenha sido este o momento mais difícil da investigação. Isto porque a reflexão sociológica necessária à análise pode, a partir de um determinado momento, conduzir a uma visão crítica do próprio direito

[2] Este fato merecerá referência especial no decorrer do texto.

que, até então, fornecia os parâmetros da investigação à qual a pesquisa se propôs. O problema estava colocado: qual o rumo que deveria nortear a continuidade dos trabalhos, se já se chegara a uma visão crítica da documentação produzida pelas agências de segurança e justiça no andamento jurídico dos casos?

2. Os passos da lei e o trabalho de pesquisa

Na investigação elegeu-se como fonte a documentação oficial dos casos de homicídio de crianças e adolescentes em um determinado período, desde o fato em si ao desfecho processual, e estes documentos só poderiam ser produzidos pelas agências de segurança e justiça. Assim, só era possível percorrer a trajetória desses casos analisando a atuação destas instituições partindo-se da prática do delito e todos os procedimentos legais que se materializam em documentação.

No caso do objeto de investigação, é a Polícia Civil, como instituição de segurança, que lavra o boletim de ocorrência (BO), onde primeiro se registra o fato. O delegado responsável, como autoridade da Polícia Civil, instaura o inquérito policial (IP), dando andamento às investigações e diligências necessárias para a elucidação dos fatos, a fim de poder identificar o autor e indiciá-lo no IP. Além de tomar depoimentos, ele deve determinar a realização de uma série de perícias cujos resultados são materializados em laudos importantes para o prosseguimento das investigações. Ao final de 30 dias, deve fazer o relato do inquérito policial e encaminhá-lo à Justiça. Caso, após este período, não haja condições para o relato do IP, o delegado responsável deve encaminhar à Justiça um pedido de prorrogação de mais 30 dias para prosseguir nas investigações. Os pedidos de prorrogação podem ser repetidos para que haja condições de relatar o IP e encaminhá-lo à Justiça, mas há limites. pois, legalmente, esses procedimentos não podem prolongar-se indefinidamente.

Uma vez encaminhado à Justiça, o IP relatado é distribuído entre os cartórios judiciais e, em seguida, às varas de Justiça, sendo encaminhado ao juiz de direito. Este abre vistas para o promotor de Justiça, que é o representante do Ministério Público. Uma vez analisado o relato do IP, o promotor de Justiça pode ter três atuações legais excludentes:

- proceder à denúncia do indiciado;
- devolver o IP à Polícia Civil, por acreditar que há indícios que não foram suficientemente investigados ou para que sejam anexados outros documentos que venham a constituir a materialidade do crime ou, ainda, para dar prosseguimento às investigações por acreditá-las incompletas;

- arquivar o IP sob várias alegações (desconhecimento da autoria do delito, falta ou insuficiência de provas, inexistência de materialidade do crime etc.).

No primeiro caso, após formulada a denúncia do indiciado pelo promotor de Justiça, o juiz faz a pronúncia e, a partir deste momento, o indiciado passa a ser réu e tem início o processo. A seguir, há uma série de procedimentos, como oitiva e das testemunhas de defesa e de acusação, até que, tendo o processo passado por todos as fases legais, é marcado o julgamento e, no caso de homicídio, por este constituir um crime contra a vida, o réu é submetido a júri popular, tendo como juiz o presidente do Tribunal do Júri. O promotor de Justiça faz a acusação do réu, uma vez que o próprio já foi denunciado pelo representante do Ministério Público. Quanto à defesa, o réu pode ter um advogado constituído ou dativo.[3]

Embora a descrição dessa seqüência possa parecer pouco pertinente — talvez até enfadonha —, acreditamos que seja essencial tomar conhecimento dela, para que seja possível avaliar como, na prática, essas agências realmente funcionam e, neste sentido, como se pode afirmar que, em larga medida, a impunidade se constrói nas agências de segurança e justiça.

Por um lado, ao se tomar conhecimento dessa seqüência de procedimentos, quer da Polícia Civil, quer da Justiça, parece que, realmente, os encaminhamentos são lineares, seqüentes, e que a rotina dessas instituições leva seus agentes a procederem de acordo com a lei, para que, se constatada a ação criminosa do réu, não raro premeditada, este venha a pagar pelo delito praticado, e que, no cumprimento da lei, a sentença considere a agravante de a vítima ser criança ou adolescente.

Por outro, quando se fala na existência ou não de impunidade de um tipo de delito em um período determinado, a primeira pergunta que pode surgir é: quantos tiveram sentença absolutória e quantos a condenatória, ou seja, entre os delitos praticados, quantos réus foram absolvidos e quantos foram condenados. A pesquisa revelou, contudo, que o raciocínio não pode ser tão simples assim e que, se tomarmos essa unidade de medida, não só pouco constataremos em relação à impunidade, como não haverá possibilidade de entendê-la como um fenômeno que se constrói. Além disso, poderiam ser encontradas sentenças absolutórias que fossem a pura expressão da prática da

[3] Quando o réu, ou sua família, contrata um advogado para encarregar-se da defesa, este é um advogado constituído. Considerando que é um princípio básico que todos têm direito à defesa, na impossibilidade de o réu ou sua família arcar com os honorários de um advogado constituído, o juiz nomeia um advogado da Defensoria Pública, ou seja, um advogado dativo. Em média, no Brasil, o percentual dos advogados constituídos que atuam no júri e em varas criminais oscila em torno de 20%; todos os demais são dativos.

Justiça, e procurar a impunidade por aí seria cair em uma armadilha, uma vez que a absolvição ou a condenação de um réu fazem parte do exercício da Justiça.

Contudo, parece que o mais importante foi verificar a impunidade como um fenômeno que se constrói, e é significativo que essa percepção só tenha sido possível através da pesquisa e da análise dos resultados do trabalho de campo.

Assim, a idéia central de que a impunidade tem uma trajetória e que é construída no interior das agências de segurança e justiça não foi o ponto de partida da pesquisa, foi o de chegada.

A primeira constatação da pesquisa foi a discrepância dos dados (ou seja, do número de crianças e adolescentes vítimas de homicídio no município de São Paulo) de instituição para instituição, todas elas oficiais. Não que propriamente tenha sido surpresa o fato de os números não serem coincidentes. Para nós que pesquisamos na área da violência urbana há vários anos, mais especificamente em relação à vitimização, o fato de os números não baterem[4] não constituía propriamente uma novidade, e estudos de outros pesquisadores nesta área também indicavam a existência do problema.[5] Assim, o importante era desvendar o porquê dessa discrepância e, para isso, era necessário percorrer toda a trajetória dos casos e acompanhar a atuação das agências de segurança.

A Polícia Civil (PC), encarregada do registro do fato e das investigações subseqüentes, indicava, em relação a um mesmo período e ao mesmo tipo de delito, um determinado número. Já a Polícia Militar (PM), agência de segurança encarregada da manutenção da lei e da ordem, que presta atendimento aos casos no momento em que é acionada, registrava outro. Já a Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo (SSP-SP), à qual as polícias civil e militar estão subordinadas, divulgava um terceiro número, que sequer correspondia à soma dos dados dessas polícias. Teoricamente, a não-coincidência dos números de eventos no caso de homicídios, por exemplo, é inconcebível, pois a PM é acionada para atender a ocorrência *in loco* e tomar as providências necessárias, que se materializam em duas condutas excludentes. No caso de a vítima estar viva, embora portadora de lesões, ela é encaminhada para o serviço público de saúde onde, a par do atendimento médico imediato, o fato é registrado no plantão da PC. Caso a vítima venha a óbito como resultado do delito praticado, é acionada a PM que, por sua vez, comunica o fato ao Instituto de Medicina Legal (IML) — órgão da Polícia Ci-

---

[4] Considerando que se está tratando dos mesmos eventos em um mesmo período, é incompreensível pensar que possa haver resultados diferentes quando contabilizados por agências distintas e, mais ainda, que a soma dos resultados dessas agências não corresponda ao total na instância superior à qual estão subordinadas.

[5] Sérgio Adorno, com vários trabalhos publicados sobre administração da Justiça Criminal, tem, em diferentes oportunidades, colocado este problema.

vil — para o transporte do corpo.[6] Consideramos importante detalhar estes aspectos formais e legais não só para o conhecimento da rotina, como, principalmente, para que se dê conta de como, em princípio, parece impossível a discrepância de dados.

3. Os primeiros resultados e a hipótese da impunidade

Enquanto o objeto empírico de investigação da pesquisa consistia em um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes, o objeto específico logo se configurou como um estudo sobre a impunidade. Neste sentido, quantificá-la era de menor importância, pois o que passou mesmo a interessar, no decorrer da pesquisa, foi constatar de que forma ela se construía e se era verdadeira a hipótese de que estava ligada à atuação das agências de segurança e justiça, quer intencionalmente, quer através da ineficiência de seu *modus operandi.* Percorrer a trajetória burocrático-institucional no andamento dos casos tornou-se, pois, indispensável.

Para o levantamento do número de óbitos, foi selecionado como fonte o Programa de Acompanhamento de Mortalidade (Proaim) — órgão do Serviço Funerário do Município de São Paulo —, no qual se registram *todos* os óbitos ocorridos neste município.[7] O Proaim, cujo serviço é totalmente informatizado, não desagrega homicídio entre os casos de mortalidade por causa externa. Vale esclarecer que *mortalidade por causa externa* — ou *morte por causalidade externa* — são todas as mortes consideradas como não-naturais, ou seja, as que ocorrem sem que a *causa mortis* tenha sido uma determinada patologia. Assim, caem nesta categoria as mortes violentas em geral, englobando as resultantes de acidente de trânsito, outras modalidades de acidente, homicídio, suicídio e as ditas "mortes a esclarecer", cuja causa se ignora mas que apresentam qualquer característica que indique não ter sido natural ou que haja dúvidas a respeito.[8] Segundo o banco de dados do Proaim, no pe-

---

[6] É terminantemente proibido por lei o transporte de cadáveres, a não ser por veículo próprio do IML. No caso de a vítima estar viva, o transporte é feito por uma ambulância ou um veículo de resgate, ou mesmo por uma viatura da PM. Se, no percurso entre o local do evento e um pronto-socorro, a vítima vier a falecer, o médico constata o óbito e encaminha a documentação para o plantão da Polícia Civil nos serviços públicos de saúde que prestam atendimento de urgência e emergência. O serviço da PC providencia, então, o traslado para o IML em veículo próprio para este fim.

[7] Vale salientar que o Serviço Funerário é órgão do Poder Executivo municipal e, portanto, não há possibilidade de haver um sepultamento sem que haja notificação a este órgão.

[8] É o caso, por exemplo, do indivíduo que tenha sido encontrado morto na rua, em casa etc., e que nada indique ter havido acompanhamento médico que pudesse, com segurança, determinar a *causa mortis*, havendo, portanto, necessidade de necropsia.

ríodo 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1991 houve 400 óbitos por causalidade externa na faixa etária de zero a 17 anos.

Em seguida, foram separados *todos* os laudos necroscópicos da faixa etária de interesse da pesquisa que estavam arquivados no Instituto de Medicina Legal (IML). A seguir, selecionaram-se os que constavam como homicídio, suicídio, morte acidental que levantasse qualquer indício de escamoteamento de homicídio, as ditas "mortes a esclarecer", além de uma categoria absolutamente inusitada, na qual a idade da vítima constava como "mais ou menos 18 anos". Esta última chamou a atenção por duas razões: era a única idade que vinha precedida de *mais ou menos* e, em *todos* os laudos em que aparecia, no histórico do caso constava a atuação da Polícia Militar. Desta forma, o número de laudos separados foi de 837. Já se sabia que este não seria o número real dos homicídios com os quais se iria trabalhar, mas no trabalho de campo se descartariam os que, comprovadamente, não fizessem parte do universo de investigação. Após cuidadoso rastreamento, chegou-se a 622 vítimas de homicídio.

Nesse momento pôde ser levantada uma primeira questão: como era possível que o conjunto das mortes por causalidade externa, de acordo com os registros do Proaim, fosse de 400 se só as de homicídio eram 622? Poderia até haver vítimas procedentes de outros municípios, para atendimento médico, que tivessem ido a óbito em São Paulo e, posteriormente, sepultadas em outros municípios da Grande São Paulo. Mas não era o caso, pois desses eventos havia registro na Polícia Civil, cujo controle, neste sentido, é rigoroso. Também foi imediatamente excluída a hipótese de cemitério clandestino,[9] pois, se isso ocorresse, as vítimas jamais teriam passado pelo IML. Contudo, a pergunta permanece: por que os números são tão discrepantes?

4. Morte acidental ou homicídio?

Por mais que possa parecer inusitado, chegou-se à conclusão de que, em larga medida, o homicídio, tão claramente tipificado no Código Penal, na prática não aparece obrigatoriamente como tal, seja pelo escamoteamento de homicídio em acidente, seja por distorção intencional da realidade, que acaba conferindo estatuto legal ao ato criminoso.

Em relação aos 837 laudos anteriormente separados no IML, parece importante tratar das ditas *mortes acidentais*, uma vez que esses casos — inclu-

[9] Alguns representantes da Pastoral do Menor não raro se referem à existência de cemitérios clandestinos nos quais são sepultadas crianças e adolescentes. Mas *nunca* houve qualquer comprovação nesse sentido. Ora, se é feita denúncia de tal gravidade e com tanta convicção, não há razões para não localizá-los, provando-se, assim, sua existência.

indo os que abaixo servem de ilustração — não fazem parte das 622 vítimas de homicídio de crianças e adolescentes que compõem o universo, pois, tendo sido considerados como *mortes acidentais* pelas agências de segurança, não havia qualquer documentação posterior que permitisse seu acompanhamento. É importante ressaltar, todavia, que nos casos em que a pesquisa constatou haver suspeição de escamoteando de homicídio — ou que acreditou ser necessária investigação antes de categorizar como *acidente* —, todos os dados a eles referentes[10] foram, quando da divulgação dos resultados, entregues ao Ministério Público (MP), que tem, entre outras funções, a de fiscalizar a ação da polícia. Ignora-se qualquer tomada de providências do MP a respeito. Entre os que caem nessa categoria, a título de ilustração, destacam-se três casos distintos, que chamaram sobremaneira a atenção.

- 1º caso — Criança de dois anos, vítima de "morte acidental por queda de berço", conforme consta no BO. O laudo necroscópico, ao descrever as lesões, referiu-se a "traumatismo crânio-encefálico" como *causa mortis* e à existência de várias outras lesões graves: "duas fraturas raquimedulares" e "ferimentos punctórios regulares por todo o corpo, a partir do pescoço, feitos por objeto de formato de borda circular medindo 20 milímetros de diâmetro e apresentando três pontos perfurantes ao centro".
- 2º caso — Criança vítima de "morte acidental por esmagamento por tanque". A *causa mortis*, nestes casos, geralmente é "traumatismo crânio-encefálico", "fratura raquimedular", "politraumatismo" ou, ainda, as duas ou três situações combinadas.
- 3º caso — Adolescente de 16 anos, encontrada morta no rio Tamanduateí, vítima de "morte acidental por afogamento", segundo o BO. Mas o laudo descrevia "hematomas no rosto, escoriações generalizadas no dorso e parte posterior das pernas", que indicavam ter sido arrastada em terreno acidentado até o rio; a *causa mortis* foram "lesões no pulmão e miocárdio provocadas por objeto inciso".

No primeiro caso, ficou comprovada a ineficiência da Polícia Civil em relação ao evento. A descrição do laudo deixou clara a necessidade de instauração de inquérito policial e de investigações. As lesões descritas no laudo praticamente afastam a possibilidade de "morte acidental por queda de berço", mas a polícia não realizou perícia no local nem verificou a probabilidade de ocorrer acidentalmente este tipo de lesão. Não se levantaram suspeitas pelas "fraturas raquimedulares" combinadas com a lesão anterior, nem sobre os

[10] Tais como data do fato, número do BO, número do distrito policial que registrou a ocorrência, número do laudo necroscópico e data da necropsia.

"ferimentos por todo o corpo produzidas por objeto punctório". Para aceitar-se a hipótese de "morte acidental" que encerrou o caso, era necessário haver uma série de investigações e laudos periciais que afastassem a possibilidade de a criança ter sido brutalmente espancada e torturada até a morte.

Quanto ao segundo caso, não se trata propriamente de um, mas de cinco casos nos quais as mesmas circunstâncias se repetem. Embora não sejam numericamente tão significativos, bastaria a existência de um só tido como "morte acidental por esmagamento por tanque", para justificar investigações que comprovassem que a morte fora realmente acidental. Registrá-los de imediato como *acidente* parece ser fato extremamente grave. Vale salientar que esses casos são de tal forma comuns que quando crianças vitimadas desta forma sobrevivem e são encaminhadas a atendimento médico de urgência, o próprio funcionário que faz a ficha de entrada refere-se a "síndrome do tanque".[11] Deveriam pairar dúvidas de quando este tipo de evento é acidente e quando constitui homicídio, ou seja, quando o tanque é deliberadamente atirado sobre a vítima. Para isso, seria necessário que se realizassem investigações e não que se estabelecesse, *a priori*, que se trata de acidente. Investigações técnicas poderiam levar em conta a idade da criança, sua estatura, peso e a distância entre o tanque e o chão para verificar se era possível a criança desequilibrá-lo. Nos cinco casos constatados pela pesquisa,[12] três crianças tinham dois anos, uma tinha quatro, e outra cinco, e não houve qualquer tipo de investigação ou perícia a respeito. Automaticamente caíram na categoria de acidente!

Os dois primeiros casos mostram como a vitimização da criança com idade inferior a seis anos pode ocorrer na própria família, a facilidade com a qual se mascara o delito, como a ausência de investigações contribui para que o autor permaneça impune e como o crime não investigado fica registrado na categoria de acidente.

No terceiro caso, cotejando as informações do histórico do BO com as do laudo necroscópico, afasta-se totalmente a possibilidade de "morte acidental por afogamento". Neste caso, é óbvio que houve total negligência na não-instauração de inquérito policial. Para a Polícia Civil, o fato de o corpo ter sido encontrado no rio foi suficiente para considerar a morte acidental, não tendo sido levadas em conta todas as lesões descritas no laudo necroscópico.

---

[11] É importante esclarecer que em muitas casas de periferia e em barracos nas favelas é freqüente que os tanques para lavagem de roupa não sejam fixos, mas colocados sobre pilhas de tijolos ou tábuas. Assim, se uma criança neles se pendurar, corre o risco de que o tanque desabe sobre ela. As crianças vítimas de "síndrome do tanque" sofrem ferimentos graves, geralmente são submetidas a cirurgias de urgência e, não raro, vão a óbito.

[12] Na pesquisa realizada no ano anterior, que levantou a suspeita de escamoteamento de homicídio em acidente e na qual as fontes consistiam somente em BOs e laudos necroscópicos, uma das crianças vítimas de "síndrome do tanque" tinha apenas nove meses.

A displicência e a negligência com a qual a PC tratou do caso podem, também, estar ligadas ao fato de haver indicadores de que se tratava de prostituta juvenil. Levanta-se esta possibilidade pela descrição das roupas que a vítima trajava — vestes usuais de jovens prostitutas —, o local em que o corpo foi encontrado — um parque ermo no qual, a partir de 21h, não há qualquer policiamento e que é ponto de prostituição de adolescentes — e a hora provável da morte, entre 23h e 23h30min.

5. Quem morre? Como e por quê?

Homicídio, resistência, extermínio: a materialização da impunidade

A partir de um universo de 837 vítimas, o seguimento dos casos fez, como era esperado, com que se descartassem, por não fazerem parte do universo de investigação, 215 vítimas, o que resultou na delimitação definitiva do universo de investigação: 622 crianças e adolescentes vítimas de homicídio no ano de 1991 no município de São Paulo.[13]

Causa impacto a constatação de que as crianças de zero a seis anos sejam vitimadas pela própria família. Quando as crianças são vítimas de espancamento, geralmente este é o desfecho de uma trajetória de maus-tratos. Esses delitos ocorrem pelos motivos mais banais possíveis, começam com maus-tratos, espancamentos e, nessa seqüência, em um determinado momento vão a óbito. Entre os depoimentos dos autores em casos dessa natureza[14] constam alegações para justificar a ação criminosa: "era desobediente"; "abaixava o volume da televisão toda a vez que eu (o pai) aumentava"; "não queria comer"; "batia insistentemente no prato sem atender à ordem do pai"; "era teimosa".

Há uma observação importante que vale ser registrada. É muito difícil falar sobre violência em comunidades como associações de bairros ou entidades semelhantes e, independentemente dessas terem características bastante distintas, as formas de reação são extremamente parecidas. O público é unânime em reclamar da violência da polícia, dos bandidos, dos ditos marginais e arruaceiros do bairro. Mas, quando se fala em violência familiar, reage imediatamente e sente-se atingido, ofendido mesmo. Percebe-se que o uso de vio-

---

[13] É importante não confundir *caso* com *vítima*. O que se está chamando de *caso* é um evento caracterizado como homicídio que pode ter mais de uma *vítima*, mas é *um caso*, uma vez que vai ser instaurado *um inquérito policial* que deverá constituir um *processo penal*. Todavia, no IML a unidade é a *vítima* e não o *caso*.

[14] Nesses casos a primeira concentração de autores recai no pai, seguida da mãe, madrasta, padrasto e tio.

lência na família é de tal forma natural que passa a ser encarado como instrumento da educação. Assim, não é raro ouvir expressões desta natureza: "pai não comete violência, pai educa"; "a família tem mais é que *educá* mesmo, tem a obrigação para que o filho não fique um marginal por aí"; "ninguém tem que vir *pra* gente dizer como deve educar os filhos, e se precisar apanhar *pra* aprender, apanha mesmo!"; "Não vim aqui *pra* ninguém dizer que eu sou violento com meu filho. Meu pai me bateu, me educou e hoje eu sou um homem de bem. Não faço vergonha pra família. Se meu filho tiver que apanhar para aprender, apanha mesmo"; "se até cachorro apanha *pra aprendê*, porque eu não posso bater no meu filho *pra ensiná* (...) *educá* nunca *matô* ninguém".

Apesar de, no conjunto dos homicídios, a violência doméstica representar percentual relativamente baixo (6%), ela constitui fato chocante. Além das mortes provocadas por espancamento, há delitos cujas características se revestem de extrema barbárie, uma vez que a violência neles cometida chega a ir além do ato de matar. Mas se causa impacto a constatação desses casos, não é menor o choque que se tem quando se verifica a atuação das agências de segurança e justiça quando se trata desses casos. Neste sentido, destacam-se os motivados por violência sexual ou vingança, como ilustram os casos a seguir.

- 1º caso — Um menino de 11 meses veio a óbito vítima de lesões múltiplas causadas por atentado violento ao pudor cujo autor foi o pai. O laudo necroscópico descreveu os hematomas e dilaceramento das vísceras e configurou como *causa mortis* hemorragia interna. O exame para verificação de esperma apresentou resultado positivo.

- 2º caso — Uma menina de dois anos e meio veio a óbito por asfixia e apresentava sinais de ter sido molestada sexualmente. Embora estivesse com o hímen íntegro, apresentava vários hematomas concentrados nas proximidades dos genitais e resíduos de esperma na parte interna das coxas. Embora não constasse a autoria do delito, este fora praticado na casa da vítima, por pessoa da família, e todos os indícios, desde os documentos iniciais, indicavam que o autor era o pai.

- 3º caso — Um casal estava separado por iniciativa da mulher e tinha um filho de cinco anos. O pai ia buscá-lo para passear aos domingos e nessas ocasiões tentava convencer a mulher a voltar a viver com ele, mas esta manifestava a intenção de separar-se legalmente. Em um domingo em que saiu com o filho, o pai dirigiu-se a uma ponte e jogou-o no rio que atravessa a cidade. Posteriormente disse não estar arrependido, pois a mulher merecia que ele dela se vingasse. Quanto ao menino, disse que gostava dele e não sabia como aquilo tinha acontecido, pois "deu uma coisa na cabeça dele". Achava injusto estar preso, pois não fizera nada ao filho, apenas se vingara da mulher (*sic*).

No primeiro caso, a dilaceração interna correspondeu, também à externa, no baixo ventre. Deduz-se que o sofrimento anterior à morte, a julgar pelas lesões sofridas, tenha sido intenso. Foi instaurado inquérito policial no qual o pai foi indiciado. Após o relato do inquérito pelo delegado, o pai foi denunciado pelo promotor de Justiça, pronunciado pelo juiz e posteriormente *absolvido* sob a alegação de "insanidade mental e incapaz de entender o caráter ilícito do fato". Como medida de segurança, o juiz determinou o cumprimento de internação por um ano em uma casa de custódia do interior do estado de São Paulo, teoricamente para tratamento. Contudo, é sabido que a casa de custódia é muito mais um "depósito de presos" que, segundo a equipe técnica, "apresentam distúrbios variados de comportamento (...) e distúrbios mentais". Na realidade, tanto funcionários quanto presos encaram-na como uma "casa de castigo" para onde são encaminhados "detentos que causam problemas". Para esta casa de custódia, onde não se tem conhecimento da existência de tratamento adequado nem de serviço especializado para tratamento de qualquer natureza, foi encaminhado, para um ano de tratamento, o pai, autor do crime.

No segundo caso, fica claro no IP que o autor era pessoa da família: o delito ocorreu à noite, na casa da vítima, e não havia sinal de arrombamento na casa que pudesse indicar a entrada de um desconhecido. Os depoimentos dos familiares davam a nítida impressão de terem sido ensaiados nos mínimos detalhes. O IP foi arquivado "por desconhecimento de autoria".

No terceiro caso, houve prisão em flagrante, pois havia uma viatura da polícia na avenida marginal ao rio, bem abaixo da ponte. O autor foi conduzido à casa de detenção. Se há lugar em que as notícias voam é na cadeia, e o delito cometido fazia parte dos que ferem o "código de ética" que vigora entre os presos, segundo o qual a prática de determinados delitos tem que ser punida antes mesmo que a Justiça se manifeste. Os agentes carcerários têm pleno conhecimento e simplesmente deixam que as coisas aconteçam. Na mesma noite da prática do crime seu autor foi violentado por mais de 20 presos que ocupavam a mesma cela e teve as sobrancelhas raspadas, como sinal evidente de que havia sido "a mulher de todos os presos" (*sic*), antes de ser apresentado à imprensa. Posteriormente foi "absolvido por ter sido julgado insano mentalmente".

Não foi difícil conhecer o perfil das vítimas, pois comprovou-se ser o mesmo que já se tinha constatado nos trabalhos anteriores: 80% eram adolescentes do sexo masculino, negros, contando entre 15 e 17 anos e pertenciam às camadas mais pobres da população, sendo que um alto percentual de vítimas tinha profissão/ocupação definidas.

Mas os resultados do trabalho também possibilitaram desfazer vários mitos de uma visão impressionista do problema, e que estão presentes tanto no senso comum quanto no discurso de autoridades e, mesmo, de alguns formadores de opinião. Primeiramente, no que se refere à inserção das vítimas

no mercado de trabalho. Mais de 73% das vítimas tinham profissão/ocupação definidas,[15] sendo que boa parte tinha registro profissional ou era estudante; este percentual, somado aos 6% de vítimas de zero a seis anos de idade e 2% que eram *do lar*,[16] significa 81%. Em relação a 19%, não há informações a respeito. Assim, comprovou-se que a maior parte das vítimas era de pequenos trabalhadores e estudantes em processo de qualificação de mão-de-obra para entrada no mercado de trabalho. Desta forma, a afirmação constantemente divulgada, de que as crianças e adolescentes vítimas de homicídio são, em geral, desocupados e, não raro, estão envolvidos com o mundo da delinqüência, não só não se comprova como parece estar muito mais ligada a uma intenção de encontrar justificativa para a prática desse tipo de delito, assim como para contar com o apoio da opinião pública em relação a esses atos criminosos.

A essa constatação junta-se outra, que causou espécie quando da divulgação dos resultados do trabalho, uma vez que outro grande mito se desfez: a condição de vida anterior à morte da vítima e sua situação de moradia. Ao contrário do que se divulga sem a menor precisão e sem qualquer base na realidade, a quase totalidade das vítimas, pouco mais de 90%, tinha endereço fixo e morava com a família nas regiões mais pobres da cidade. Uma parcela mínima (menos de 6%) tinha passado pela Febem.[17] Mais de 95% não eram usuários de drogas nem tinham passagens anteriores pela polícia. Entre os ditos *meninos de rua*, categoria que vem sendo utilizada sem a menor precisão ou critérios definidos, o percentual foi baixíssimo, pois, em relação ao total, eram três os adolescentes que viviam na rua e três outros que *viviam com a família na rua* — o que é uma situação diferente da dos chamados "meninos de rua", uma vez que esses adolescentes mantinham laços familiares.

São muito graves as condições que levaram estes adolescentes à morte. Considerando o universo como um todo, pode-se afirmar que *87% das vítimas foram atingidas por disparos de arma de fogo*, sendo que a média dessas lesões pérfuro-contundentes oscilou entre 15 e 20. *Todas* as vítimas apresentaram ferimentos produzidos por bala nas regiões vitais, vale dizer, na cabe-

---

[15] Considerou-se como profissão as atividades que exigiam aprendizado anterior, como marceneiro, pedreiro, cozinheiro, marmorista etc. Como ocupação os que estavam em fase de aprendizado como ajudante de cozinha, auxiliar de mecânico, ajudante geral etc. Os *office-boys* entraram na segunda categoria por ser atividade que os adolescentes exercem transitoriamente.

[16] Constam como *do lar* as meninas que cuidam da casa e dos irmãos menores enquanto a mãe desempenha atividade profissional.

[17] A Fundação para o Bem-Estar do Menor (Febem) é uma instituição que abriga crianças abandonadas e adolescentes infratores. Ao contrário do que consta como uma de suas finalidades, não tem prática pedagógica que vise à socialização e/ou ressocialização dos internos. Assim, sua clientela, sem escola e sem trabalho, vive no ócio, o que facilita sua carreira de delinqüência. As vítimas que tiveram passagem pela Febem eram adolescentes infratores.

ça e no tronco — regiões que são alvo do treinamento dos policiais militares e constituem o chamado *garrafão*. A vítima que apresentou o maior número de lesões desta natureza tinha 35 perfurações.

Houve uma preocupação muito grande em tentar caracterizar a possibilidade da existência de *extermínio* de crianças e adolescentes; uma vez que extermínio não é um tipo penal e é necessária muita cautela para fazer uma afirmação dessa natureza, pois corre-se o risco de haver graus variados de subjetividade na sua caracterização. Desta forma, houve um cuidado especial em procurar fazê-lo da maneira mais objetiva possível.

Assim, foram selecionadas, de acordo com os dados da documentação oficial — especialmente a análise do laudo necroscópico — *determinadas circunstâncias presentes quando da ocorrência do homicídio que pudessem indicar ter havido extermínio da vítima*. Desta forma, acredita-se que podem ser assim categorizados os óbitos nos quais: a vítima recebeu *todos os disparos pelas costas*; houve *disparos à queima-roupa* (geralmente na nuca e/ou na têmpora); houve *disparos procedentes de armas de calibres diferentes* (que indicariam a atuação de vários autores); a vítima recebeu *disparos nas palmas das mãos e nas axilas* (além dos disparos que a tenham levado a óbito), indicando que ela estava totalmente rendida por ocasião da morte; os *disparos foram desferidos no alto da cabeça*, o que leva a crer que a vítima estivesse agachada ou ajoelhada; os *disparos foram à queima-roupa no alto da cabeça*, situação em que é provável que a vítima estivesse na posição anteriormente descrita; foram constatadas combinações dessas características.

Com base nesses critérios, de um total de 290 casos que puderam ser acompanhados do fato ao desfecho do processo, compreendendo 307 vítimas, tudo leva a crer que pelo menos 88 foram vítimas de extermínio. Estas eram, na sua totalidade, adolescentes do sexo masculino, estudantes ou jovens trabalhadores que foram mortos entre 18h e 23h30min, faixa de horário em que faziam o percurso do trabalho ou da escola para casa, ou do trabalho para a escola, com relativa proximidade de suas residências. Vale acrescentar que, entre os casos em que se considera que adolescentes foram vítimas de extermínio com autor(es) identificado(s), havia a presença de, pelo menos, um policial militar.

Se houve possibilidade de obter, com maior ou menor dificuldade, as informações referentes às vítimas e aos casos, pode-se afirmar que a *melhor informação que se tem sobre os autores desses delitos é que não há informação*.

Se há situações, entre as anteriormente descritas, que abrem caminho para a impunidade, sem dúvida o desconhecimento da autoria vai constituir enorme brecha para deixar os autores de delito impunes. Quatro anos após a ocorrência dos delitos, em 43% dos casos a autoria era desconhecida. A estes são acrescidos 8,5% dos casos, que, após os mesmos quatro anos, a Polícia Civil mantinha como "não tendo ainda identificado a autoria". Sobre 2% não

há a menor informação. Embora na prática a primeira e a segunda categorias sejam muito semelhantes, teoricamente são diferentes, embora causem os mesmos efeitos. A identificação da autoria é condição necessária para o indiciamento e, portanto, precisa ser rápida. Para isso o delegado tem equipes de investigadores e toma quantos depoimentos achar necessário. Pode pedir quantas perícias quiser. A lei também faculta ao delegado responsável pelo caso um período de 30 dias de prorrogação de prazo, desde que levado o pedido à Justiça. Ora, se após quatro anos já se dá por concluída qualquer possibilidade de indiciamento do autor pelo fato de ele ser desconhecido, é óbvio que não há qualquer possibilidade de indiciamento dos casos em que a autoria "ainda permanece desconhecida". O passar do tempo impede/inviabiliza a formação da prova e o indiciamento do autor.

Neste sentido, a Polícia Civil, como órgão de segurança, tem responsabilidade diante dos fatos que deveria apurar. A leitura dos documentos comprova a não-realização de perícias que poderiam elucidar pontos importantes. Há laudos que não são pedidos e, quando pedidos, nem sempre são realizados. Além disso, o fato de terem sido realizados não faz com que os resultados sejam obrigatoriamente anexados à documentação oficial. Assim, os IPs são conduzidos com pouco ou nenhum esmero e vão resultar em relatórios de pouca qualidade. Já o mesmo não acontece quando da investigação de delitos que ganham notoriedade pelo envolvimento de pessoas de conhecimento público ou pertencentes às camadas de nível sócio-econômico mais elevado. Nestes casos a PC tem mostrado sua eficiência e capacidade de deslindar com grande rapidez delitos envoltos em mistério.

Quando os inquéritos policiais relatados são encaminhados à Justiça, o juiz os encaminha ao representante do Ministério Público. Já vimos que das 622 vítimas, que representam 596 casos, 290 casos (significando 307 vítimas) tinham documentação suficiente para acompanhá-los até o desfecho processual. Destes, *72% foram arquivados* sob a alegação (por ordem de grandeza) de *desconhecimento de autoria, estrito cumprimento do dever legal, insuficiência dos indícios de autoria, ausência ou insuficiência de fato típico, legítima defesa, inimputabilidade penal* e *morte do agente.*

Assim, pode-se deduzir que o representante do Ministério Público entendeu que não era necessário ou não adiantaria devolver os processos à Polícia Civil para dar prosseguimento a investigações. Mesmo considerando que alguns dos casos devessem ser arquivados, seu percentual é suficientemente elevado e é através do arquivamento que a maioria dos autores de delito permanece impune, o que, no limite, acaba constituindo *sinal verde* para a continuidade da prática do crime (Caldeira, 1991:162-74).

Embora haja pouca informação sobre os autores, sabe-se que, em relação à sua profissão/ocupação, os resultados apontam que a primeira concentração foi a de policiais militares: 25,5%. Deve-se atentar, todavia, que o conhecimento da profissão/ocupação de um agente não o identifica obrigato-

riamente, pois pode haver referência a "um policial militar", "um soldado", "um homem" etc.

É importante ressaltar que houve uma situação na qual adolescentes foram mortos, em grande parte com as características de extermínio, que chamou sobremaneira a atenção e este foi o momento crucial em que se optou por adotar critérios sociológicos, em vez de jurídicos, para continuar o trabalho. É a situação que aparece na documentação oficial, a partir do BO, como "resistência seguida de morte" ou "entrevero com policiais" ou simplesmente "resistência" ou, ainda, "entrevero".

Após uma profunda reflexão sobre o problema, era necessário fazer uma opção, o que poderia significar correr alguns riscos que pudessem inviabilizar a continuidade da pesquisa. Simplesmente abandonar os princípios jurídicos e buscar outro norte de investigação poderia incluir um risco que invalidasse o trabalho como uma análise científica do problema. Mas prosseguir o trabalho de investigação com base nos mesmos critérios jurídicos dos quais se discordava seria abandonar a visão crítica com a qual o trabalho de investigação sociológica tinha um compromisso de raiz. Optou-se, então, pela adoção de critérios sociológicos que desvendassem o problema e mostrassem a necessidade de criticar o prosseguimento jurídico que travestia de legalidade o que era ilegal.

No Código Penal Brasileiro, *resistência* está tipificada como crime contra a administração e não contra a pessoa, como é o caso de homicídio. A tipificação de resistência é suficientemente clara e restrita a uma situação específica. Tipifica resistência o fato de se resistir a uma autoridade, colocando-se, desta forma, em risco a vida desta autoridade no exercício de uma atuação legal, ou a vida de outrem. Nesses casos, o critério jurídico caracteriza como *autor* aquele que teria resistido à determinação de autoridade que representa o poder do Estado na salvaguarda da ordem e da segurança pública, e é considerada *vítima* a autoridade que teria agido em defesa própria e da sociedade, quando do exercício de suas funções legais. Assim, no caso o policial teria respondido a um ato de violência ou ameaça explícita, inclusive para salvar sua própria vida. Mas, na realidade, o que acontece é que *toda situação que envolve a presença de policial militar*, a partir do BO, ou seja, antes de haver qualquer investigação que possa caracterizar se houve ou não resistência, é *caracterizada como resistência*. Com isso já se estabelece e documenta *a priori* que o policial, perante a Justiça, é a vítima e o adolescente morto, o autor.

Não se quer afirmar que não haja casos de resistência, mas sim que não é difícil montar uma situação que tenha características de resistência. Questiona-se também o fato de se determinar a resistência no primeiro documento que registra o fato e que é anterior a investigações, mesmo que preliminares. Assim como não se pode conceber como é possível configurar resistência quando o laudo necroscópico descreve as lesões pérfuro-contun-

dentes com todos os orifícios de entrada localizados nas costas, ou com sinais de esfumaçamento e tatuagem que indicam perfuração à queima-roupa.

A configuração de *resistência*, independentemente de ser real ou montada, em geral não requer averiguações: ela se justifica por si só. Desta forma, o registro, desde o BO, configura-se como resistência, e o inquérito é arquivado como *estrito cumprimento do dever legal ou exercício legal do direito*, ou, ainda, como *legítima defesa*. Causa espécie que, além de na prática dispensarem maiores investigações, na medida em que são determinados como resistência a partir do primeiro documento, 100% desses casos são arquivados.

Vale apenas mais uma referência aos delitos praticados por policiais militares, os mesmos aos quais a lei determina a manutenção da ordem e segurança dos cidadãos. Embora nem todos fossem identificados, os que o foram, quando da abertura do inquérito policial, passaram a inquérito policial militar (IPM), que corre na Auditoria da Justiça Militar. Em relação ao IPM, este pode se arrastar indefinidamente enquanto o policial militar indiciado permanece em serviço. Até 1997, após lei aprovada no Congresso Nacional, conviveu-se por 23 anos com o chamado *crime militar*, resquício da ditadura. Era, então, considerado crime militar todo aquele praticado por militares, estivessem ou não a serviço. Neste caso o policial militar tinha foro privilegiado, ou seja, era julgado por seus pares que, apesar de terem patente superior, pertenciam à mesma corporação. A caracterização de *crime militar* foi não só responsável por uma série de desmandos como a porta para a impunidade. Atualmente, com a aprovação da referida lei no Congresso é que, embora com algumas restrições, crimes de policiais militares passaram a ser julgados pela Justiça comum.

Os resultados do trabalho revelaram uma correlação estreita entre as situações que configuram *extermínio* e os casos registrados como *resistência*, embora haja casos de *autoria desconhecida* que apresentem também características de *extermínio*. Na análise da documentação em que se afirma tratar-se de caso de *resistência*, destaca-se que *o adolescente morto foi alvejado somente pelas costas ou à queima-roupa* ou que apresenta, *além de lesões nos órgãos vitais, perfurações nas palmas das mãos e nas axilas*, indicando que já estaria *totalmente rendido por ocasião de sua morte*. Destacam-se, ainda, os casos em que a descrição do laudo necroscópico leva à dedução de que o adolescente, por ocasião da morte, estava *agachado, ajoelhado* ou *deitado*. Nesses casos, é comum a vítima ser transportada, após a morte, para um serviço de saúde. Legalmente, como foi visto, isto é proibido, mas a justificativa é a de que o adolescente "morreu a caminho, quase ao dar entrada no hospital" (*sic*). Como as providências para encaminhar o corpo ao IML são lentas, dilui-se o horário preciso da morte da vítima e, com isto, elimina-se a possibilidade da perícia no local, que poderia elucidar a verdade dos fatos. Esta prática é tão comum que, no dado referente ao local em que o corpo foi encontrado,

a primeira concentração recai em viatura policial a caminho de serviço de saúde.

Em relação ao conjunto dos 290 casos que puderam ser acompanhados do fato ao desfecho processual (representando 307 vítimas), entre as mortes que se configuraram como *resistência*, 88, de acordo com os critérios estabelecidos pela pesquisa para prováveis vítimas de *extermínio*, receberam os disparos nas condições acima descritas e ainda, em alguns casos, havia a combinação das formas que, colocam sob suspeição a caracterização de resistência. Confirma-se, assim, uma estreita relação entre a chamada *resistência* e o *extermínio* e entre esses e a *impunidade*.

Entre todos os casos investigados, a título de ilustração, duas situações configuradas como resistência devem ser relatadas.

- 1º caso — Três laudos referem-se ao fato de as vítimas apresentarem *pele anserina*. A pele anserina é característica de aves como galinhas, patos e gansos, com um aspecto rugoso típico, como uma pele arrepiada. Mas, em medicina legal, pele anserina tem significado próprio, pois é indicativa de que, nos momentos imediatamente anteriores à morte, a vítima vivenciou situação de extremo medo, pavor mesmo. Nestes casos, a pele enruga e, na rigidez cadavérica, assim se mantém.[18] Assim, é indicativo de que tenha sofrido tortura anterior à morte e/ou que tenha sido vítima de execução.

- 2º caso — Embora Pixote não faça parte do universo pesquisado por, na ocasião de sua morte, ter 19 anos, em seu caso tudo se encaminhou de forma a configurar *resistência*.[19] Mas ele não era um garoto qualquer, era o Pixote, garoto conhecido, fez cinema, o filme chegou a ganhar prêmio internacional e sua morte não iria passar despercebida pelos veículos de comunicação. Assim, logo após sua morte, quando não se sabia ainda de quem se tratava, "era apenas mais um marginal que atirara em policiais militares e, na fuga, escondera-se em uma casa. Não obedecendo à voz de prisão, recebendo os policiais à bala, estes, no estrito cumprimento do dever legal, revidaram e o elemento veio a óbito". Todavia, tão logo tomaram conhecimento de quem se tratava, avisados não se sabe por quem, vários repórteres de emissoras de TV chegaram rapidamente. O Pixote es-

---

[18] Desta forma, se a vítima vem a óbito em um serviço de saúde, por exemplo, não pode apresentar características dessa natureza.

[19] Não se coloca em discussão o fato de ele ter sido adolescente infrator, o que é de conhecimento público. Nem é o caso de se entrar no mérito da questão do que ter causado, a um garoto nessas condições, ter feito um filme, tornar-se conhecido do dia para noite, ganhar algum dinheiro através de seu trabalho, conviver com pessoas famosas, ter prestígio e, de repente, ser completamente esquecido.

tava morto! Já estando na mira dos policiais há algum tempo pela prática de furtos, viu-se perseguido. Fugiu em desabalada corrida no carro no qual se encontrava (não se sabe se roubado ou não) e refugiou-se na casa de sua tia. Os policiais entraram, encontraram-no escondido debaixo de uma cama de solteiro e balearam-no mortalmente. Acontece que ele estava desarmado e não houve tempo de montar a "resistência", pois a tia, desesperada, pôs-se a gritar atraindo toda a vizinhança, inclusive a mãe de Pixote e sua mulher grávida, que moravam nas proximidades. As câmaras mostraram o quarto com as paredes íntegras, sem uma bala alojada na parede que pudesse indicar que ele reagira à bala. Assim, o Pixote foi morto por policiais militares, sem portar arma, encurralado debaixo de uma cama, pernas encolhidas em posição fetal, totalmente à mercê dos policiais e implorando pelo amor de Deus que não o matassem.

É significativo assinalar, com tantas resistências, que entre todos os autores que constam do universo das 622 mortes, apenas um sofreu três disparos, nenhum deles vital. Portanto, em todos os casos nenhum autor foi a óbito.

Após estas constatações não há como não se deparar com a questão emblemática da impunidade. De acordo com o descrito, verifica-se que os resultados do trabalho de campo mostram que a impunidade não se dá em um momento específico — com a absolvição ou condenação do réu —, mas tem uma trajetória que vai sendo construída, não raro, a partir do primeiro documento oficial, o BO, quando praticamente se determina, muitas vezes, antes de qualquer investigação, se vai ou não ser instaurado um inquérito policial. Ou seja, sem qualquer diligência ou investigação anterior, caracteriza-se uma morte acidental, mesmo que suspeita, assim como já se determina uma resistência na qual a vítima, juridicamente, passa a ser o "autor"; antes sequer do resultado da necropsia, cujo laudo pode demonstrar se havia ou não possibilidade de o adolescente ter resistido, e antes que se faça exame de corpo de delito no autor, que, nestes casos, já é juridicamente colocado na condição de vítima.

Das 622 vítimas cujos casos foram acompanhados, somente 307, que significavam 290 casos, puderam ser acompanhadas até o desfecho processual. Os restantes 306 casos, com 315 vítimas, após quatro anos da ocorrência do evento permaneciam completamente parados, ainda nos distritos policiais que registraram o fato, ou na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Não é necessária muita reflexão para saber que lá permaneceriam *sine die*, pois quanto mais passa o tempo, mais difícil — quase impossível — se torna a identificação da autoria, a formação da prova, o arrolar de testemunhas. Permanecem em verdadeiro arquivo morto.

Constatou-se que o *extermínio* consiste em um ato que, além de configurar homicídio, possui características de execução *sumária*. Na sua prática,

o autor outorga-se o direito ao exercício privado da "Justiça". Há ainda fortes indícios de que o *extermínio não se limita apenas ao ato mas, também, à possibilidade de não ser sucedido por desdobramentos legais que levam à punição.*

Em alguns casos nos quais o *extermínio* estava caracterizado, percebeu-se que os motivos que levam a essa prática são variados, mas há os mais freqüentes. Entre esses, a primeira concentração recaiu em "queima de arquivo"[20] e "limpeza social",[21] além de algo inusitado que foi caracterizado como "engano de vítima".[22]

Referir-se à atuação das instituições de segurança e justiça é trabalhar com o binômio *responsabilização penal/impunidade.*

Em pesquisas realizadas anteriormente com sentenciados e egressos penitenciários, invariavelmente os entrevistados tocavam no tema da impunidade. Embora variando nas palavras, a referência era constante. A fala de um deles sintetiza a de todos os outros: "O maior problema é a impunidade. Já viu rico na cadeia? Não, cadeia foi feita *pra* pobre, não *pra* rico. Rico tem é a impunidade!"

A morosidade na atuação da Justiça também favorece a impunidade, pois testemunhas desaparecem, morrem, mudam de endereço. Os próprios pais das vítimas mudam seus depoimentos na Justiça, em relação aos que fizeram na polícia, no impacto do assassinato de um filho, temendo pela vida de seus outros filhos. Os fatos se diluem com o tempo, pois desaparece da memória o impacto que eventualmente tenham causado. Esta lentidão vem, cada vez mais, fazendo parte do debate público. O debate entre vários especialistas na área foi encerrado por um magistrado com muita propriedade: "Justiça lenta não é justiça".

No lento transcurso entre a prática do delito e sua eventual punição, vários são os modos pelos quais os fatos se dispersam, documentos não são anexados, a formação da prova de materialidade do crime se dilui, há maior facilidade para que se configure o desconhecimento da autoria. Da mesma forma, são utilizadas formas que travestem o ilegal em legal, e muitos subterfúgios são utilizados para que os inquéritos policiais sejam arquivados. O arquivo do inquérito é o encerramento do caso. *Houve crime, mas não há réu.*

---

[20] Denomina-se *queima de arquivo* o homicídio praticado com o objetivo de calar a vítima. Nestes casos acredita-se que esta tenha visto ou ouvido algo que a torne portadora de informações que possam ser perigosas caso venham a ser passadas a outrem. A simples suspeita de que a vítima seja portadora de informações já a faz alvo de uma *queima de arquivo.*

[21] A *limpeza social* é expressão dotada de subjetividade e justificativa pouco utilizada publicamente. Embora existente no Brasil, é mais freqüente em outros países latino-americanos, como a Colômbia, onde a *limpieza social* refere-se a vários atos criminosos contra pobres.

[22] Por incrível que possa parecer, há casos nos quais o autor não lamenta o delito, apenas faz referência ao fato de "ter havido engano de vítima".

Apenas para materializar em números tudo o que foi dito, em relação a todos os homicídios de crianças e adolescentes no município de São Paulo durante um ano:

- o promotor de Justiça fez a denúncia de 27,58% dos indiciados;
- o juiz fez a pronúncia de 9,31% de réus;
- depois de quatro anos e meio da ocorrência do delito, 6,06% foram a júri na primeira instância;
- destes, 3,3% dos réus foram condenados e 2,76% absolvidos;
- entre os réus condenados, 2,75% entraram com recurso;
- destes, em segunda instância, 1,03% foram absolvidos;
- portanto, ao final, houve a condenação de 1,72% dos réus.

Tem-se, por fim, a correlação do binômio *responsabilização penal/impunidade*. A probabilidade de haver responsabilização penal em homicídio de criança e adolescente é de 1,72%. É este o retrato da administração da Justiça Criminal, o que não enobrece as instituições de segurança e justiça, não enobrece o Estado, não enobrece a sociedade.

Referências bibliográficas

Adorno, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

———. Sistema penitenciário no Brasil. Problemas e desafios. *Revista* USP, *9*:65-78, 1991a.

———. A experiência precoce da punição. In: Martins, José de Souza (org.). *O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1991b.

———. Criminal violence in modern brazilian society. The case of the State of São Paulo. In: International Conference: Social Changes and Police. *Proceedings*. Budapest, 1992a.

———. Violências contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de direito. In: Convegno Internazionale I Diritti dei "Minori" in Brasile. *Proceedings*. Macerata, Università Degli Studi di Macerata, 1992b.

Alvim, Maria Rosilene Barbosa & Valladares, Lúcia do Prado. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. *BIB — Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*. Anpocs (26):3-37, 2 sem. 1988.

Arendt, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1987.

Barcellos, Caco. *Rota 66 — A história da polícia que mata*. São Paulo, Globo, 1992.

Benevides, Maria Victoria. Linchamentos: violência e justiça. In: *Violência brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1982.

———. *Violência, povo e polícia*. São Paulo, Brasiliense/Cedec, 1983.

———. No fio da navalha: debate sobre a violência urbana. *Temas Imesc*. São Paulo, Soc. Dir. e Saúde, *2*(2), 1985.

Caldeira, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégio de bandidos"? *Novos Estudos Cebrap*, *30*:162-74, jul. 1991.

Castro, Myriam Mesquita P. D. A violência no noticiário da imprensa. NEV-USP, 1991a. mimeog.

———. Estado e sociedade — A violação do direito à vida. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (33):157-68, out., 1991b.

———. *Mortes de crianças e adolescentes na imprensa nacional: elementos para a constituição de monitoramento da violência*. Brasília, NEV-USP/CBIA, Brasília, 1992a.

———. Omicidi di bambini e adolescenti nello Stato di San Paolo. In: Convegno Internazionale I Diritti dei "Minori" in Brasile. *Proceedings*. Macerata, Università Degli Studi di Macerata, 1992b.

———. Assassinatos de crianças e adolescentes no estado de São Paulo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (36):81-102, fev. 1993.

———. O longo trajeto: dos homicídios de crianças e adolescentes à punição. Projeto de Pesquisa apoiado pela Unicef e o Ministério Público do Estado de São Paulo. s.d. mimeog.

——— & Adorno, Sérgio F. A pobreza colonizada. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, Cortez (2), 1980.

——— et alii. "Preso um dia, preso toda a vida": a condição de estigmatização do egresso penitenciário. *Temas Imesc*. Soc. Dir. Saúde, *1*(2): 101-17, 1984.

——— et alii. Pólos de agressão na sociedade urbana. Análise sociológica da criminalidade e suas formas de contenção. São Paulo, 1982. mimeog.

Coelho, Edmundo Campos. Criminalidade urbana violenta. *Dados, Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Iuperj, 1988. p. 145-83.

———. Administração da justiça criminal no Rio de Janeiro de 1942 a 1987. *Dados, Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Iuperj, *29*(1):71-81, 1986.

DaMatta, Roberto. Raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo. In: *Violência brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1982. p. 11-43.

Delpriore, Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1991.

Fausto, Bóris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo* (1880-1924). São Paulo, Brasiliense, 1984.

Ferreira, Oliveiros S. *A teoria da "coisa nossa" ou a visão do público como negócio particular*. São Paulo, GRD, 1986.

Ferreira, Rosa Maria Fischer. *Meninos da rua. Valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo*. Comissão Justiça e Paz-SP/Cedec, 1979.

Foucault, Michel. *Vigiar e punir (história das violências nas prisões)*. Petrópolis, Vozes, 1977.

———. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal. 4, 1979.

Goffman, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Perspectiva, 1974.

———. *Estigma*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

Heringer, Rosana; Castro, Myriam Mesquita P. D. & Santos Fº, Rodrigo. *Vidas em risco — Assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil*. Rio de Janeiro, MNMMR/Ibase/NEV-USP, 1991.

Jorge, Maria Helena Prado de Mello. Mortalidade por causas violentas no município de São Paulo. São Paulo. Faculdade de Saúde Pública da USP, 1979. (Tese de Doutorado.)

———. *Investigações sobre a mortalidade por acidentes e violências na infância*. São Paulo, Faculdade de Saúde Pública da USP, 1988. (Tese de Livre-Docência.)

Kowarick, Lúcio. *As lutas sociais e a cidade*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

Martins, José de Souza (org.). *O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1991.

Mello, Sylvia Leser de. *Un barrio y sus familias*. In: Seminario Los Niños y el Hábitat de la Pobreza. *Anales*. Montevideu, Instituto Interamericano del Niño, 1987.

Mesquita, Myriam. A impunidade e a actuação das instituições de segurança e justiça — São Paulo, 1990-95. *Revista do Instituto Superior de Estudos Sociais de Coimbra* (5):7-32, 1997.

Mills, C. Wright. *A imaginação sociológica*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

Paixão, Antônio Luís. A organização policial em uma área metropolitana. *Dados, Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, *25*(1):63-85, 1982.

Queiroz, J. *O mundo do menor infrator*. São Paulo, Cortez, 1984.

Rizzini, Irene & Wiik, Flávio Branne. *O que o Rio de Janeiro tem feito por suas crianças? (Um estudo sobre a ação dirigida à infância pobre no município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, A4mãos, 1990.

Santos, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

Souza-Lobo, Elizabeth. A igualdade imaginada. *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, Fundação Seade, *4*(3/4):16-9, jul./dez. 1991.

Telles, Vera da Silva. *A cidadania inexistente: incivilidade e pobreza. Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo*. São Paulo, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1992. (Tese de Doutorado.)

Violante, Maria L. O dilema do decente malandro. A questão da identidade do menor. São Paulo, Febem/Cortez, 1983.

Weber, Max. *Ciência e política. Duas vocações*. São Paulo, Cultrix, 1970.

Zaluar, Alba. *A máquina e a revolta. As organizações populares e o significado da pobreza.* São Paulo, Brasiliense, 1985.

———. *A criminalidade nas classes populares do Rio de Janeiro.* Seminário do GT Direito e Sociedade — Clacsco, 4. *Anais.* Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1987.

———. Teleguiados e chefes: juventude e crime. *Religião e Sociedade* (15):54-67, 1990.

———. Cidadãos não vão ao paraíso: juventude e política social. Campinas, Unicamp, 1991. (Tese de Livre-Docência.)